

Ordenação da Paisagem Urbana

Imóvel Pequeno

ANÚNCIOS

Anúncios e seus tipos:

- **Anúncios:** Quaisquer indicações visuais ou audiovisuais, executadas sobre equipamentos de divulgação instalados na paisagem urbana, visíveis dos logradouros públicos.
- **Tipos de Anúncios:**
 - **Anúncio Indicativo:** Aquele que visa apenas **identificar**, no próprio **local da atividade**, os estabelecimentos e/ou profissionais que dele fazem uso. Exemplos: placas de loja ou letreiros de bar.
 - **Anúncio publicitário:** Aquele destinado à veiculação de **publicidade**, instalado **fora do local** onde se exerce a atividade, e que objetiva promover estabelecimentos, empresas, produtos, marcas, pessoas, ideias ou coisas. Exemplos: outdoors.
 - **Anúncio Especial:** Aquele que possui características específicas, com finalidade **cultural**, **eleitoral**, **educativa** ou **imobiliária**. Exemplos: anúncios de venda/aluguel de imóveis, de partidos políticos.

O que **não** é anúncio:

- Nomes, símbolos, entalhes, relevos ou logotipos incorporados à fachada dos imóveis por meio de aberturas ou gravados nas paredes e sem aplicação ou afixação, desde que integrantes de projetos aprovados.
- Logotipos ou logomarcas de postos de abastecimento e serviços, quando veiculados em bombas, densímetros e similares.
- Nomes de prédios, condomínios e hotéis.
- Referências que indiquem lotação, capacidade das instalações e avisos de cautela ou de perigo.
- Banner ou pôster cultural na parede de museu ou teatro.
- Anúncios em vitrines e mostruários. No entanto, são **proibidos aqueles aplicados diretamente no vidro**.

O que não é anúncio, portanto, é permitido



**Monitoramento de
empresas de
segurança
(área de 0,04m²)**



**Cartões de crédito
aceitos nos
comércios
(área de 0,09m²)**

Anúncio INDICATIVO



Categorias



Imóvel Pequeno

- **Imóvel Pequeno**

É aquele que possui testada **inferior** a **10 metros**.

A área total do anúncio não poderá ser maior do que **1,5 m²**.

Obs. Se estiver em áreas de patrimônio histórico, as regras são diferentes.



Dica útil: o tamanho da testada do imóvel aparece descrito no respectivo *carne* do IPTU.

Anúncio INDICATIVO

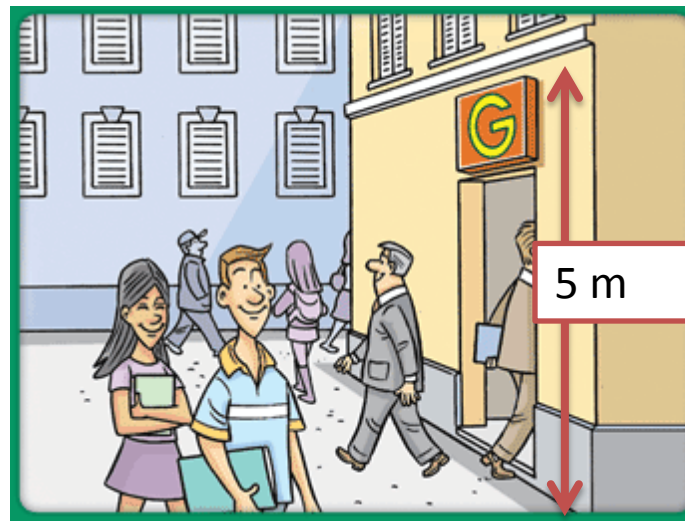


Avanço sobre o passeio público

Altura máxima

- Cada anúncio indicativo só poderá **avançar até 15 centímetros** sobre a calçada ou passeio público, se o imóvel estiver no alinhamento.
- A placa deverá também estar a uma **altura máxima de 5 metros** do solo.

*Há um único caso em que o anúncio indicativo pode avançar sobre a calçada **além** desses 15 centímetros: é quando o nome do estabelecimento está colocado no **frontão** de um **toldo retrátil**, aquela estrutura de proteção que é **recolhida sempre que termina o expediente**.*



Anúncio INDICATIVO



Anúncio em toldo retrátil

- Para que esse anúncio esteja regular, a **altura** de suas **letras** não poderá ultrapassar **20 centímetros**.
- Ao optar por ter seu nome em um toldo retrátil, o estabelecimento ficará automaticamente **proibido** de afixar qualquer **outro anúncio** de identificação na fachada.

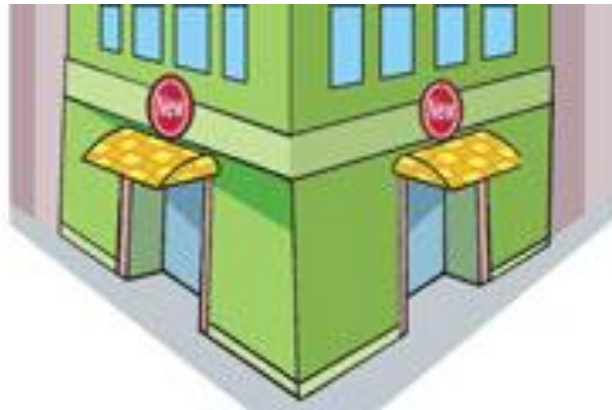


Anúncio INDICATIVO



Imóvel de esquina

- Para os casos de imóveis em esquina, a Lei autorizou a colocação de **um anúncio indicativo em cada testada** do imóvel – e respeitada a regra de tamanho máximo para placas de identificação.

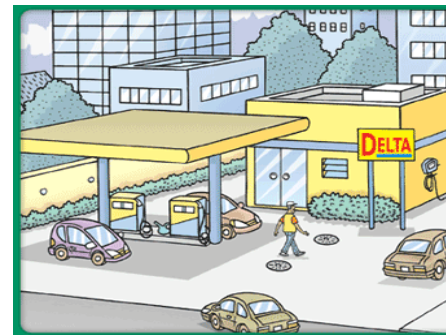


Anúncio INDICATIVO



Uso de totens

- Se desejar, o estabelecimento poderá ter seu anúncio indicativo afixado em um **totem** ou em uma estrutura tubular.
 - Regra nº 1:
 - O totem ou a estrutura tubular deverá estar, **dentro do terreno** do imóvel e não pode avançar sobre o passeio.
 - Regra nº 2:
 - Esse suporte não poderá ter mais do que **5 (cinco) metros de altura**, incluindo a base de sua estrutura e a área total do anúncio.
 - Mas, cuidado: como se sabe, cada estabelecimento só pode ter **um anúncio indicativo**. *Ou seja, se optar pela colocação de um totem ou estrutura tubular, a empresa não poderá colocar na fachada nenhuma outra placa indicativa com seu nome.*



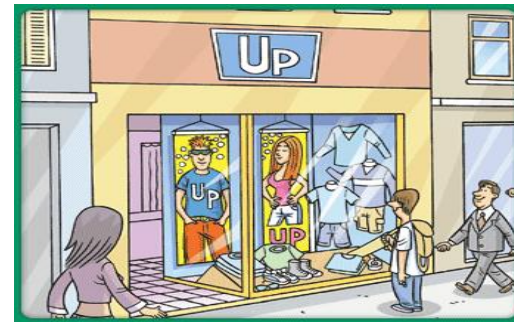
Anúncio INDICATIVO



Propaganda no interior de imóveis

- **Não será considerada visível** a publicidade que estiver instalada a partir de **1 (um) metro no interior** do estabelecimento.

*Isso significa dizer que qualquer tipo de propaganda, como cartaz de vitrine ou banner instalado na porta do estabelecimento, deverá ser deslocado para a parte de **dentro do imóvel**.*



Propaganda no interior de imóveis

VITRINES - EXEMPLOS

ANTES



DEPOIS



PUBLICIDADE EM DATAS ESPECIAIS

O que é Permitido:

- *EXEMPLOS: Adesivos no vidro referentes ao Natal.*



PUBLICIDADE EM DATAS ESPECIAIS

O que NÃO é permitido:

- *EXEMPLOS: Adesivos no vidro referentes ao Natal.*



Galeria / Prédio ***Vários Estabelecimentos***

Atendendo o requisito de **1 metro** para dentro.

Casos
Diferentes



ANTES



DEPOIS



Casos Diferentes

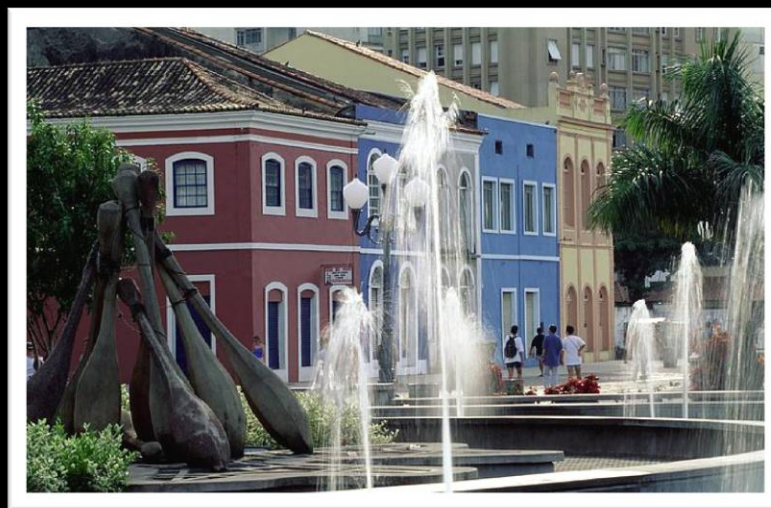


Pinturas em MUROS e Fachadas de Edificações

- Fica **proibida** a veiculação de anúncios publicitários através da pintura de muros e fachadas de edificações.
- É **vedada** a veiculação de anúncios em muros, qualquer que seja o meio de exibição.



Áreas especiais como as de preservação histórico-culturais dentre outras...



Se o seu estabelecimento estiver nessas áreas, veja as informações para esse perfil especial

Publicidade em espaços públicos!

- A **proibição** de propaganda em áreas externas da cidade!
- Fica totalmente **proibida**, por exemplo, a colocação de peças de **propaganda** em ruas, parques, praças, postes, torres, viadutos, túneis e faixas acopladas à sinalização de trânsito.
- É **proibida** a colocação de **cavaletes** na calçada (passeio).



Fiscalização - PUNIÇÃO Severa

- Estará em situação **irregular** quem, por exemplo, exibir um anúncio:
 - sem licença ou autorização;
 - com dimensões diferentes das aprovadas;
 - fora do prazo de licença / autorização;
 - sem número da licença ou da autorização;
 - com dimensões não permitidas;
 - em mau estado de conservação.
- Multas:
 - **R\$ 10 mil por anúncio irregular** com até 4 m². Cada m² que ultrapassar essa área custará aos responsáveis mais R\$ 1 mil de multa, valor a ser somado aos R\$ 10 mil iniciais.
 - Se a situação não for corrigida em 15 dias (ou 24 horas para anúncios com risco iminente), nova multa será emitida com valor **duas vezes maior** do que a primeira.

LICENCIAMENTO

- Deverá ser feito de forma **escrita**, enviado ao **Pró-Cidadão**, acompanhado dos documentos descritos abaixo:
 - I - projeto do equipamento
 - II - endereço completo e fotografia atual do imóvel onde se pretende instalar o equipamento;
 - III - comprovante de propriedade ou posse pacífica do imóvel ou contrato para uso deste pela interessada, caso em que a comprovação da propriedade ou posse pacífica deverá se referir ao locador;
 - IV - cópia do certificado de cadastro individual da empresa interessada perante a municipalidade;
 - V - comprovante de pagamento da taxa de vistoria e licença de equipamento de publicidade; e
 - VI – cópia do contrato social da empresa requerente.